



SIDNEY DA COSTA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 227/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expediu a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sidney da Costa Ramos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 25, Casa 1023, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 077.262.012-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9152-2936

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3601

PROCESSO Nº: 0492/T/09

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 220, MD, localizada nas seguintes coordenadas geográficas: P1 03°20'31,5067" S e 58°47'49,4532" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 15 viveiros escavados com tamanhos variados que somados perfazem uma área alagada de 6,08ha destinada a criação da espécie de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em um sistema de manejo semi-intensivo e 01 reservatório de barragem com 0,4 ha de área alagada, totalizando 6,48ha de lâmina d'água, no imóvel com área total de 70,0ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 AGO 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 227/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0492/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. Apresentar no prazo de 180 dias:
 - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa Nº 006/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme IN IBAMA Nº 101/2001 de 17 de agosto de 2001 (www.ibama.gov.br)